



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 195

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014  
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º, do art. 19, do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

Art. 19 .....

.....

.....

"§ 4º No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade" (NR).

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda busca criar recursos para a efetivação das políticas públicas voltadas para atender às unidades de conservação da natureza, terras

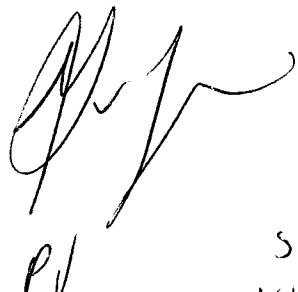
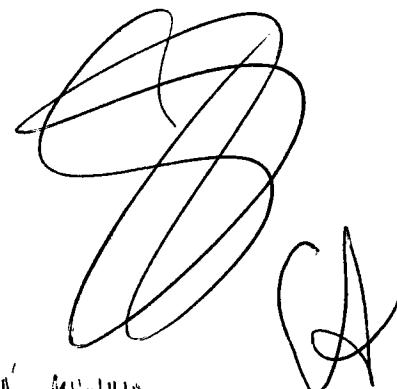


CÂMARA DOS DEPUTADOS

indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.735, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2015.

  
PV  
  
SIBÁ MACHADO  
líder PT  
  
CHICO ALENCAR  
líder PSOL  
  
  
PDT